



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01, 12, 09

Roberto Otch Régia
FUNCIONÁRIO

DATA 17 / 11 / 06

PROJETO DE LEI Nº 0360/06

ASSUNTO

"Autoriza a criação do Centro Municipal de
Fornecimento da trabalhadora doméstica na zona
que indica e dá outras providências"

AUTOR^a: Jatiana Leite

Lei N. 9.286, DE 22/10/2007

DOM N. 13.687, DE 29/10/2007

ARQUIVO:

ao Termo de Convênio, alterada sempre que necessário em comum acordo entre as partes. Art. 2º - Deverá constar, nos termos dos convênios de que trata o caput do art. 1º desta lei, que a coleta de material por parte do LACEN-CE será descentralizada, em razão da implementação de 1 (um) posto de coleta em cada Secretaria Executiva Regional (SER). Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 22 de outubro de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9286 DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza a criação do Centro Municipal de Formação da Trabalhadora Doméstica, na forma que indica.

PL 0360/06

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Centro Municipal de Formação da Trabalhadora Doméstica. Parágrafo Único - O Centro a que se refere o caput deste artigo destina-se a formar trabalhadoras para o trabalho doméstico, especialmente voltado para o cuidado e o acompanhamento infantis. Art. 2º - O Centro Municipal de Formação da Trabalhadora Doméstica oferecerá o curso de formação a que se destina, com duração de 6 (seis) meses, oferecidas noções de saúde, pedagogia, ética profissional aplicada ao trabalho de cuidados com crianças, além de acompanhamento psicológico e informações culturais aos alunos do referido curso. Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 22 de outubro de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9287 DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Institui o Programa Feira de Pequenos Negócios de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituído o Programa Feira de Pequenos Negócios de Fortaleza, a ser estruturado nas praças do município, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) e execução a cargo das Secretarias Executivas Regionais (SER), observada a área de jurisdição da respectiva Regional. Art. 2º - O Programa Feira de Pequenos Negócios de Fortaleza tem como objetivo assegurar espaço apropriado para a comercialização de produtos e serviços dos pequenos produtores e prestadores de serviços locais. Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado de sua publicação, consoante da regulamentação, dentre outras providências, o número de praças a serem anualmente organizadas para receberem o Programa Feira de Pequenos Negócios de Fortaleza. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 22 de outubro de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9288 DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Estabelece prioridade de atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica assegurado o direito ao atendimento prioritário às pessoas portadoras de necessidades especiais, em todos os hospitais e postos de saúde sediados no Município de Fortaleza. Parágrafo Único - Nos casos em que forem verificadas urgência ou emergência clínica ou hospitalar, não haverá a necessidade de se observar o estalúido nesta lei. Art. 2º - Para a garantia ao atendimento prioritário, os hospitais e postos de saúde não submeterão as pessoas beneficiadas com esta Lei às filas para atendimento, marcação de exames, ou consultas, além de outros procedimentos de espera que possam causar constrangimento ao paciente e/ou a seu acompanhante. Art. 3º - Os estabelecimentos citados no caput do art. 2º deverão afixar, em local visível, placas indicativas para orientar o público sobre a prioridade no atendimento para portadores de necessidades especiais. Art. 4º - Fica assegurado ao paciente portador de necessidades especiais o direito ao acompanhante, em todas as fases do atendimento médico, inclusive durante a realização dos exames e no período da internação hospitalar. Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, ao regulamentar o disposto no caput deste artigo, o fará de forma a observar as normas pertinentes às condições sanitárias e de higiene do hospital ou posto de saúde. Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 22 de outubro de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9289 DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Assegura aos deficientes visuais a realização de provas de concursos públicos em braille, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica garantido às pessoas portadoras de deficiência visual o direito de ter transcrito para o sistema braille as provas de concursos públicos promovidos pela administração direta e indireta do Município de Fortaleza. Art. 2º - Os formulários de inscrição aos concursos públicos municipais deverão conter informações tais como se a pessoa interessada é portadora de deficiência e se necessita de atendimento especializado. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 22 de outubro de 2007. Agostinho Frederico Carmo Gomes - Tin Gomes - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** **

LEI Nº 9290 DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

Institui o Regulamento das Praças da Cidade e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. 9286 , DE 19 DE outubro DE 2007.

Autoriza a criação do Centro Municipal de Formação da Trabalhadora Doméstica, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Centro Municipal de Formação da Trabalhadora Doméstica.

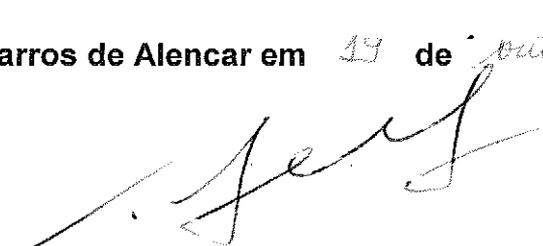
Parágrafo único. O centro a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a formar trabalhadoras para o trabalho doméstico, especialmente voltado para o cuidado e o acompanhamento infantis.

Art. 2º O Centro Municipal de Formação da Trabalhadora Doméstica oferecerá o curso de formação a que se destina, com duração de 6 (seis) meses, oferecidas noções de saúde, pedagogia, ética profissional aplicada ao trabalho de cuidados com crianças, além de acompanhamento psicológico e informações culturais aos alunos do referido curso.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 19 de outubro de 2007.


AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI N. 0360 /06

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 27 NOV 2006

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 02 AGO 2007
PRESIDENTE

[Handwritten signature]

Autoriza a criação do Centro Municipal de Formação da Trabalhadora Doméstica na forma que indica e dá outras providências.

APROVADA EM 2ª DISCUSSÃO
EM 02 AGO 2007
PRESIDENTE

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Centro Municipal de Formação da Trabalhadora Doméstica.

Parágrafo único. O Centro a que se refere o *caput* deste artigo, destina-se a formar trabalhadoras para o trabalho doméstico, especialmente voltado para o cuidado e o acompanhamento infantil.

Art. 2º O Centro Municipal de Formação da Trabalhadora Doméstica oferecerá o curso de formação a que se destina, com duração de 6 (seis) meses, oferecidas noções de saúde, pedagogia, ética profissional aplicada ao trabalho de cuidados com crianças, além de acompanhamento psicológico e informações culturais os alunos do referido curso.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo do 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 17 DE novembro DE 2006.**

FÁTIMA LEITE
Vereadora de Fortaleza

COMISSÃO DE REGISLAÇÃO
DESIGNO O VEREADOR *TEREZINHA*
RELATOR
Em 28/02/07
Presidente

DEP. LEGISLATIVO
EM 17/11/06 às 09h00min
Kauê
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

A implementação deste projeto justifica-se, pois tão logo terminada a luta pela aprovação em nossa Lei Orgânica, Através da Emenda de Revisão n. 014, de 08 de novembro de 2006, da ampliação da licença maternidade para servidoras públicas para 180 (cento e oitenta) dias, precisamos agora pensar com quem vão ficar as crianças após a referida licença.

Surgiu-nos então a idéia de implementarmos o Centro Municipal de Formação da Trabalhadora Doméstica, voltado especialmente para o trato com crianças, a fim de garantir à classe das servidoras públicas continuidade no benefício, haja vista haver um referencial para a contratação de pessoal capacitado, além de garantir formação profissional para a classe das trabalhadoras domésticas e garantir a redução dos índices de desemprego em nossa capital.

Cuidamos também que esta medida implementa o turismo em nossa Capital, haja vista que muitos turistas desembarcam com filhos pequenos em Fortaleza e não conseguem desfrutar das maravilhas de nossa terra, muitas vezes pelo impedimento de não ter com quem deixar seus filhos, e assim temos a certeza de que se o Poder Executivo mediar a questão, os turistas poderão ter segurança para deixar seus filhos e desfrutar de nossa cidade.

Assim, por entendermos ser o projeto da mais alta relevância social, solicitamos a aquiescência de meus pares para a aprovação da matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 17 DE novembro DE 2006.

Fátima Leite
FÁTIMA LEITE
Vereadora de Fortaleza



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 0503 /2007
PROJETO DE LEI Nº 0360/2006
AUTOR: Vereadora Fátima Leite

Ementa – “Autoriza a criação do Centro Municipal de Formação da Trabalhadora Doméstica na forma que indica e dá outras providências.”

A proposta sob análise, de autoria da nobre vereadora Fátima Leite, submetida à apreciação do Plenário desta Augusta Casa, dispõe sobre a autorização para a criação do Centro Municipal de Formação da Trabalhadora Doméstica na forma que indica e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encerra medida de alto alcance social e de relevante interesse para a comunidade, e ainda está dentre as atribuições da Câmara Municipal, conforme indica o art. 33, XIII.

Pelo exposto, já que a propositura em comento não fere os princípios constitucionais tão pouco à Lei Orgânica do Município de Fortaleza, nada temos a opor quanto ao Projeto em epígrafe.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE DE 2007.

Relatora – Dra. Terezinha de Jesus

PRESIDENTE



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0360/2006.

REDAÇÃO FINAL
07/08/2007

APROVADO

07/08/2007

PROBIA

Autoriza a criação do Centro Municipal de
Formação da Trabalhadora Doméstica, na
forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Centro Municipal de Formação da Trabalhadora Doméstica.

Parágrafo único. O centro a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a formar trabalhadoras para o trabalho doméstico, especialmente voltado para o cuidado e o acompanhamento infantis.

Art. 2º O Centro Municipal de Formação da Trabalhadora Doméstica oferecerá o curso de formação a que se destina, com duração de 6 (seis) meses, oferecidas noções de saúde, pedagogia, ética profissional aplicada ao trabalho de cuidados com crianças, além de acompanhamento psicológico e informações culturais aos alunos do referido curso.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 06 DE Agosto DE 2007.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0301 /2007 – COGEL
Fortaleza, 21 de agosto de 2007.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0360/06**, que: "*Autoriza a criação do Centro Municipal de Formação da Trabalhadora Doméstica, na forma que indica*", de autoria da **Vereadora Fátima Leite**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,


AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
RECEBIMOS em 28/08/07
15 15
28 8 07
pre 17



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0404 /2007 – COGEL
Fortaleza, 18 de outubro de 2007.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0360/06**, que: "*Autoriza a criação do Centro Municipal de Formação da Trabalhadora Doméstica, na forma que indica*", de autoria da **Vereadora Fátima Leite**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0301/07 – COGEL, em data de 28 de agosto de 2007, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 19 de setembro de 2007, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

